

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A YOUTRACKER RASTREAMENTO VEICULAR LTDA"

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pelo Prefeito GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **YOUTRACKER RASTREAMENTO VEICULAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 30.537.671/0001-57, estabelecida na Rua Pedro Cezar Saccol, 555, Sala 24, Bairro Agroindustrial, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada por MATEUS CARDOSO DOS SANTOS, CPF 821.890.050-00, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de disponibilização de equipamentos e monitoramento mensal de rastreadores em veículos da Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato, a prestação de serviços de suporte técnico, monitoramento mensal, garantia de funcionamento de módulos rastreadores em comodato, incluindo o fornecimento de equipamentos, componentes, configuração, bem como serviço de monitoramento eletrônico de veículos com transmissão de dados via satélite GSM/GPRS e recepção GPS 24 (vinte e quatro horas) em tempo real e disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota própria, nos veículos OROCH 01 – PLACA JCZ 2D08, ARGO 02 – PLACA JBN 6I16, PRISMA 03 – PLACA IYS 6917, SPIN 04 – PLACA IXY 5545, TORO 05 – PLACA JBB6E88 e TORO 06 – PLACA JBN6I28.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA disponibilizará os equipamentos nos veículos OROCH 01 – PLACA JCZ 2D08, ARGO 02 – PLACA JBN 6I16, PRISMA 03 – PLACA IYS 6917, SPIN 04 – PLACA IXY 5545, TORO 05 – PLACA JBB6E88 e TORO 06 – PLACA JBN6I28 sem custo adicional ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, que os restituirá posteriormente.

A manutenção dos respectivos rastreadores, quando solicitado pela Administração Municipal, será providenciado pela CONTRATADA de forma imediata.

O monitoramento eletrônico mensal de veículos com transmissão de dados via satélite GSM/GPRS e recepção GPS 24 (vinte e quatro horas) em tempo real e disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota própria corre à responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 3.1 O objeto deverá ser executado pelo prestador pelo período de duração do contrato.
- 3.2 A EMPRESA manterá um canal de comunicação com o gestor do município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.
- 3.3 A EMPRESA deverá manter pessoa preposta à disposição do Município, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem como, manter canal de informações (físico ou eletrônico), com os servidores responsáveis que serão posteriormente designados.
- 3.4 A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município e dos órgãos de controle interno e externo.
- 3.5 A empresa deverá responder por todos os custos diretos e indiretos envolvendo os serviços prestados, inclusive encargos fiscais, trabalhistas e tributários, além de despesas de deslocamento, alimentação e aqueles inerentes ao exercício profissional junto ao conselho de classe.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total mensal referente ao monitoramento dos veículos corresponde a **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais).

Quantidade	Descrição	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
06	Serviço de monitoramento eletrônico de veículos com transmissão de dados via satélite GSM/GPRS e recepção GPS 24 (vinte e quatro horas) em tempo real e disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota própria, nos veículos OROCH 01 – PLACA JCZ 2D08, ARGO 02 – PLACA JBN 6I16, PRISMA 03 – PLACA IYS 6917, SPIN 04 – PLACA IXY 5545, TORO 05 – PLACA JBB6E88 e TORO 06 – PLACA JBN6I28.	R\$60,00	R\$ 360,00

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria de Saúde, Departamento Social, Habitação e Meio Ambiente
Projeto/ Atividade	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal referente ao monitoramento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, condicionada a autorização do responsável designado para a fiscalização do contrato.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria, inclusive haverá retenção de Imposto de Renda na forma do Decreto Municipal nº 984/2021 e Instrução Normativa nº 1.234/2012.

6.2.1 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, além de identificação precisa e detalhada dos serviços.

6.2.2 O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

6.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente através da incidência do IPCA-E e da incidência de juros, a título de compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009. Após dezembro de 2021, a atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora são processados através da incidência, uma única vez, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, conforme art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021.

6.3 É vedado:

6.3.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.3.2 Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.3.3 Pagar em data anterior ou posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 12 meses, tendo início em 1º de setembro de 2025, facultada a sua prorrogação, a critério da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de disponibilização dos serviços, de sorte que as mensalidades serão devidas proporcionalmente, a partir do dia em que os equipamentos de rastreamento estiverem

instalados nos veículos e os serviços efetivamente disponibilizados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na prestação dos serviços: multa de 3%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 700/2025, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

12.2 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, da União, e dos órgãos de controle interno e externo.

12.2.1 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta da empresa licitante contendo as especificações dos equipamentos e serviços, bem como o Processo de Dispensa de Licitação nº 700/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 1º de setembro de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF:

Registre-se e publique-se